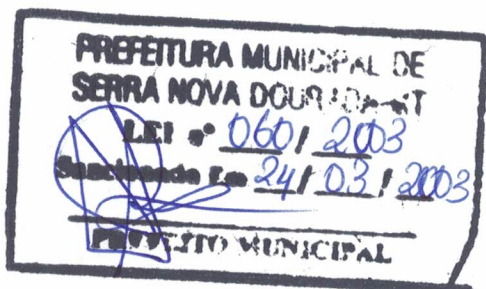


LEI MUNICIPAL Nº 060/2003
24 de março de 2003



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ROBERTO REINERT, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal nos seus artigos 164, 165 e 166. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de Constituição do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Serra Nova Dourada terá pôr finalidade:

I – o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em plenário tripartite integrado pôr conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente.

II – promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III – integração regional da cultura municipal pôr meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

IV – promoção prioritária de projetos culturais propostos pêlos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

V – promoção, pôr meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura, compete:

I – estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão participada da função cultura;

II – apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III – aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV – aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V – promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desportos e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI – articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII – articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII – negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados pôr programas governamentais de incentivo, visando á adoção de critérios de prioridades de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

IX – apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

X – emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI – apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo á Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII – exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Serra Nova Dourada-MT, será composto pôr (09) nove membros Titulares e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I – Área Governamental – a ser composta pôr representantes indicados pelo Prefeito Municipal;

II – Produtores Culturais – área a ser composta pôr representantes indicados pelo Fórum Municipal de Produtores Culturais;

MENSAGEM Nº 003/2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Visando à consolidação do modelo participativo de planejamento, execução, controle social e avaliação da Política Municipal de Apoio à Cultura.

O programa estadual e nacional de modernização das ações no setor cultural, destaca o município como a instância de governo mais adequada para o exercício da participação e da concretização do modelo democrático de apoio à Cultura. A meta de Desenvolvimento para a cidadania, toda a estratégia nacional de concepção de políticas evidencia a função cultura como o imprescindível fator de difusão, preservação e internalização de valores e paradigmas de um processo social continuado de desenvolvimento sustentável voltado para a plena cidadania.

A municipalização da cultura e a interiorização das ações governamentais de apoio à produção cultural são os dois aspectos estratégicos da nova política estadual de cultura.

Cultura é antes de tudo, um produto comunitário. Os princípios e os valores que sustentem o paradigma cultural de um povo orientam seus usos, seus costumes, seu folclore, sua maneira de fazer e viver. Por meio da arte, em suas diversas formas de expressão, tais valores são veiculados, preservados e difundidos.

O Conselho Municipal de Cultura é, tão somente, um instrumento de viabilização do processo participativo, conforme recomendado no artigo 29, inciso XII da Constituição Federal. Para que esse ideal seja concretizado, é necessário que a Sociedade Política e a Sociedade Civil se organizem e se disponham a esse processo espontâneo de participação orientado para objetivos comuns.

Esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis dessa Casa de Leis, para a apreciação, conseqüentemente a aprovação do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ. 04.204.945/0001-86

Projeto de Lei nº 0038/2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura.

Serra Nova Dourada-MT, 24 de março de
2003.



MARCOS ROBERTO REINERT
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

REGISTRO DE VOTAÇÃO

DATA DA SESSÃO 21 de Março de 2003

MATÉRIA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0031/2003 "QUE AUTORIZA O ATO EXECUTIVO A CAIAR O CONSELHO DE CULTURA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Celina Pereira de Carvalho.	(X)	()	()	() PL
Doracy Silva Aguiar.	(X)	()	()	() PSDB
Edno Bezerra Lima.	(X)	()	()	() PL
Emivaldo Rodrigues de Oliveira.	(X)	()	()	() PL
José Milhomem Maciel.	(X)	()	()	() PMDB
Luiz Barreira de Souza.	(X)	()	()	() PL
Manoel Pinto da Silva.	()	()	()	() PL
Noêmio Modesto Cardoso.	(X)	()	()	() PFL
Tereza Luz Aguiar.	(X)	()	()	() PL

RESULTADO DA VOTAÇÃO TOTAL 8 VOTOS A FAVOR
..... VOTOS CONTRA
..... VOTOS ASBTENÇÃO
..... VOTOS AUSENTES

CERTIFICO QUE ESTE É O RESULTADO DA VOTAÇÃO DA MÁTERIA ACIMA INDENTIFICADA.

APROVADO
EM 21/03/2003
Manoel Pinto da Silva
PRESIDENTE


Edno Bezerra Lima
1º Secretário

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

CNPJ. 04.204.945/0001-86

III – **Sociedade Civil Organizada** – integrada pôr representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

§ 1º - O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado pôr todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

§ 2º - O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

§ 3º - Cada área representada indicará 03 (três) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º - A estrutura organizacional do Conselho compreenderá Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Vice-presidência) e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada no plenário do Fórum municipal respectivo, para um mandato de 02 (dois) anos, passível de uma reeleição.

§ 1º - Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação Cultura de Desporto e Lazer será membro nato do Conselho.

§ 3º - Quando os fóruns não puderem se reunir, pôr razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de produtores culturais e pessoas de reconhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos

AV. BRASIL, S/N - CENTRO - CEP 78.683-000

.....
INICIAR CERTO É PRECISO!

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ. 04.204.945/0001-86

correspondentes nos termos desta Lei e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º – Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 8º - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Educação Cultura de Desporto e Lazer, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 9º - O Executivo Municipal providenciará, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir desta data, o Decreto de regulamentação desta Lei e aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova
Dourada em: 21 de janeiro de 2003.



MARCOS ROBERTO REINERT
Prefeito Municipal